

Edital de Chamada Pública nº 001/2017

O **Conselho da Escola Estadual de Ensino Fundamental Ernani Sátyro**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Brasileiro Vieira nº 34, Bairro Bela Vista, Uiraúna - PB, CEP: 58.915.000; inscrita no CNPJ nº 01.522.926/0001-00, representada neste ato pela Presidente Senhora **Regina Celi de Oliveira Aragão**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução FNDE, nº 26, de 17/06/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, da Escola Estadual de Ensino Fundamental Ernani Sátyro, durante o período de **21/02/2017 à 13/03/2017**, com finalidade de apresentar Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar e habilitação dos Fornecedores.

1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao Conselho Escolar, os documentos prescritos art. 27 da Resolução CD/FNDE, nº 226/2013.

1.1. Dos **DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;**
- c) O projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para a Alimentação Escolar, com assinatura do agricultor participante;
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, própria, relacionada ao projeto de venda.**

1.2. Dos **GRUPOS INFORMAIS** de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PROINAF – DAP principal, ou extrato da DAP de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;**
- c) Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em Lei específica, quando for o caso;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar, relacionada no projeto de venda.**

1.3. Os GRUPOS FORMAIS da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural, constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) **Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;**
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada a cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- g) **Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais, relacionados no projeto de venda e que esteja vinculada a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.**

Conforme o Art.25- Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.”

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art.24 da Resolução CD/FNDE, nº 38, de 16/07/2009, alterada pela Resolução CD/FNDE/25 de 04/07/2012.

3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

Item	Relação dos Gêneros Alimentícios	Unidade de Medida	Quant	Preço
1.	Alho de ótima qualidade, fresco, sem lesões de origens físicas ou mecânicas, livre de resíduos, tamanho e cor uniforme	KG	10	22,00
2.	Banana de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	KG	70	7,00
3.	Batata Doce de primeira, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica	KG	120	3,50
4.	Batata inglesa , de primeira, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica	KG	30	4,00
5.	Bebida láctea fermentada com morango, iorgute, leite e polpa de frutas selecionadas, resfriado, acondicionado em	LT	800	3,00

	saco plástico de 1 litro.			
6.	Bolo Caseiro , produto natural, isento de sujidades com aspecto cor, cheiro e sabor próprios,	KG	160	6,00
7.	Carne bovina MOIDA , resfriada, 2ª, (magra), embalada em saco plástico, com registro de inspeção sanitária	KG	51	13,00
8.	Carne bovina SEM OSSO, Chã de Dentro , em bifes, 2ª (magra), embalada em saco plástico, com registro de inspeção sanitária	KG	160	20,00
9.	Carne bovina SEM OSSO, Acém , em bifes, 2ª (magra), embalada em saco plástico, com registro de inspeção sanitária	KG	50	17,00
10.	Cebola de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	KG	50	3,50
11.	Cenoura , de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	KG	40	4,00
12.	Coentro hortaliça classificada como verdura cor verde fresca	KG	20	5,00
13.	Frango resfriado inteiro, sem pés, pescoço e vísceras com aspecto, cor e cheiro próprio, sem manchas, pele completa, ausência de penas, penugem e parasitas, com registro de inspeção sanitária.	KG	180	7,50
14.	Laranja , de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	KG	70	3,50
15.	Macaxeira de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	KG	140	3,50
16.	Mamão de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	KG	100	2,50
17.	Melancia de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	KG	100	1,50
18.	Ovos de galinha branco e/ou capoeira , médio, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em bandeja apropriada com 12 unidades	BAND	50	7,00
19.	Pimentão verde de primeira, tamanho e coloração uniforme sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	40	5,00
20.	Pão Tipo Doce composição mínima de massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas	KG	140	7,00
21.	Pão Tipo Frances composição mínima de massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas	KG	70	7,00
22.	Pão Tipo Hot Dog composição mínima de massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas	KG	70	7,00
23.	Polpa da fruta ACEROLA , em embalagem plástica e	KG	100	7,00

	refrigerada, com registro de inspeção sanitária.			
24.	Polpa da fruta CAJÁ , em embalagem plástica e refrigerada, com registro de inspeção sanitária.	KG	40	10,00
25.	Polpa da fruta CAJU , em embalagem plástica e refrigerada, com registro de inspeção sanitária.	KG	40	7,00
26.	Polpa da fruta GOIABA , em embalagem plástica e refrigerada, com registro de inspeção sanitária.	KG	60	7,00
27.	Polpa da fruta MANGA , em embalagem plástica e refrigerada, com registro de inspeção sanitária.	KG	60	7,00
28.	Queijo de coalho - de 1ª qualidade, embalagem original a vácuo, em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente. Conter os dados de identificação, informações nutricionais, nº de lote, quantidade 01 kg, Com certificação SIF/SIM ou SIE. Prazo de validade mínimo de 45 dias.	KG	30	24,00
29.	Tomate , aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume, graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades boa qualidade.	KG	50	4,00

4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia **13 de Março de 2017**, até as 17h00min horas, na Escola Estadual de Ensino Fundamental Ernani Sátyro, maiores informações na Rua Brasiliano Vieira nº 35, Bairro bela Vista, Uiraúna - PB e pelo telefone (83) 3534 2094, no horário das 7: 00 às 17:00. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis na Escola e na Gerencia Regional de Ensino.
5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Estadual de Ensino Fundamental Ernani Sátyro, situado a Rua Brasiliano Vieira nº 35, Bairro Bela Vista, Uiraúna - PB, nos dias letivos, pelo período de Março à Dezembro de 2017.
6. A Aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar.

Uiraúna - PB aos 03 dias do mês de Fevereiro de 2017

Regina Celi Oliveira Aragão
Regina Celi Oliveira Aragão
Presidente da UEx

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Antônia Virgíli de Almeida
Antônia Virgília de Almeida
Gestora Escolar